

ACÓRDÃO Nº 2015/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.348/1998-1 (SIGILOS).
- 1.1. Apensos: 008.720/2003-2; 004.405/2001-5; 004.406/2001-2; 007.715/2000-3; 006.684/2004-3; 007.313/2002-3; 012.247/2000-0.
2. Grupo I – Classe I – Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Amaro Barreto da Rocha Klautau (038.997.802-72).
4. Órgão: Secretaria de Transportes do Estado do Pará.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Frederico Coelho de Souza (OAB/PA 1074), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Amaro Barreto da Rocha Klautau (ex-Secretário de Estado de Transportes do Pará) contra o Acórdão nº 2874/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, promovendo-se os seguintes ajustes no Acórdão nº 2874/2011-Plenário:

9.1.1. alterar o item 9.3, que passará a ter a seguinte redação:

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Amaro Barreto da Rocha Klautau para as seguintes irregularidades indicadas no item 6 do voto que fundamenta este Acórdão:

a) subitem “c.2”, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”;

b) subitem “c.3”, alíneas “b”, “e”, “f” e “g”;

c) subitem “c.4”, alíneas “a” e “e”;

d) subitem “c.6”;

e) subitem “c.7”, alíneas “a” e “d”;

f) subitem “c.8”, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”;

9.1.2. alterar a redação do item 9.4, reduzindo o valor da multa aplicada ao Sr. Amaro Barreto da Rocha Klautau, de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

9.1.3. tornar sem efeito os itens 9.6.1 e 9.6.4;

9.1.4. excluir o nome do Sr. Amaro Barreto da Rocha Klautau das tomadas de contas especiais a serem instauradas em decorrência da determinação constante dos itens 9.6.2 e 9.6.3;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1. ao Ministério dos Transportes;

9.2.2. ao Grupo Executivo instituído no âmbito do Ministério dos Transportes para cuidar da liquidação do extinto DNER;

9.2.3. à Procuradoria da República no Município de Marabá/PA, com a finalidade de subsidiar o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000199/2003-67;

9.2.4. à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, em complementação às informações requeridas por meio do Ofício nº 144/2011/SAAD/SE-MT;

9.2.5. à Secretaria de Transportes do Estado do Pará;

9.2.6. ao recorrente.

10. Ata nº 26/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 31/7/2013 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral